



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU  
ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO Nº 132/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025**

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE ITAMARAJU-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.761.697/0001-65, com sede na Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78, Bairro de Fátima, Cidade Itamaraju, Estado da Bahia, CEP 45.836-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, a Sra. Luiza Moitinho Cachoeira Brito, nomeado pelo Decreto nº 004/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado **CONSINTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.425.308/0001-17, com sede na Rua Macaubas, nº 14, Centro, Sapeacu, Bahia, CEP nº 44.530-000, aqui representada por Sr. **RAFAEL SILVA AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o nº. 863.789.765-70, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com os termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025, oriundo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0083/2025, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada Consultoria e Assessoria especializada para estruturação e modernização da Controladoria Geral do Município de Itamaraju/Bahia, treinamento e assessoramento contínuo a Controladoria, com as determinações do TCM/BA e normas de auditoria e controle.** conforme planilha orçamentária básica e especificações técnicas inseridas na proposta em anexo do presente Contrato.

**1.2.** Constitui parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025** completando o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**1.2.1.** Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Fornecimento e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

**§1º.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

**§2º.** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU ESTADO DA BAHIA

**§3º.** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de execução e **vigência do contrato de 12(doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato poderá ter seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** O valor estimado do presente contrato será de **R\$ 131.640,00 (Cento e trinta e um mil, seiscentos e quarenta reais)**, conforme definido na proposta apresentada.

**3.2.** Em consonância com os arts. 12, inciso II, 18, inciso III, 25, §§7º e 8º, e 141 da Lei federal nº 14.133/21, os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**3.3.** Antes de qualquer pagamento serão verificadas as seguintes comprovações, sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento:

**3.3.1.** Apresentação de Certidão Negativa de Débitos:

a) Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhista – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei nº 12.440, de 2011.

**3.2.2.** Os valores apurados deverão ser pagos a CONTRATADA através de depósito na **Conta Corrente 2052251-5, da Agência 001, Instituição 403 – Cora SCD.**

**3.4.** Obriga-se a Contratada a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação nos termos do Artigo 92, Inciso XVI da Lei 14.133/2021.

**3.5.** Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoantes as seguintes regras:

**3.5.1.** Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. III do art. 135, § 3º da Lei federal nº 14.133/2021 será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**3.5.2.** A revisão de preços, nos termos do art. da Lei federal nº 14.133/2021, dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU**  
**ESTADO DA BAHIA**

econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| SECRETARIA              | PROGRAMA                                       | PROJETO/<br>ATIVIDADE | ELEMENTO    | FONTE      | VALOR             |
|-------------------------|------------------------------------------------|-----------------------|-------------|------------|-------------------|
| GABINETE DO<br>PREFEITO | Manutenção das<br>Ações do Controle<br>Interno | 2008                  | 33.90.35.00 | 1.500.0000 | R\$<br>131.640,00 |

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1. Obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- b) Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- c) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;
- d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- e) Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento;
- f) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- g) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- h) Efetuar o pagamento ajustado.

**5.2. Obrigações da CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU**  
**ESTADO DA BAHIA**

- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- I) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- J) Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

**6.1.** A prestação de serviço deverá ocorrer de **forma imediata**, após a emissão da Autorização de Fornecimento, emitido pelo Departamento de Compras, **obedecendo os prazos e quantitativos RIGOROSAMENTE discriminados no Edital e na Autorização de Fornecimento - AF**, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 156 e suas alterações.

**6.2.** A prestação de serviços deverá vir acompanhada da documentação fiscal, com especificação do serviço e deverão estar estritamente de acordo com a apresentação das propostas e nas mesmas marcas cotadas sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º Fica nomeado a servidora **GREICIANE QUINTO DE ALMEIDA BRITO**, e na sua ausência, para exercer o encargo de substituto, a servidora **SÍNTIA DE ARAÚJO SILVA**, designados pela Portaria.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU ESTADO DA BAHIA**

**§2º** - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 140 da Lei federal nº 14.133/2021, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

**8.1.** Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o contratado infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.2.** Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da lei 14.133/2021, assegurado ao contratado infrator o direito ao contraditório e ampla defesa.

**8.3.** Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao locador, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (Inexecução parcial do Contrato);
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (Inexecução total do Contrato);
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, V e VI, do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificadas nos incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU ESTADO DA BAHIA**

**II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**9.2.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**I** - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**II** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**IV** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**V** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**VI** - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**VII** - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**VIII** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**IX** - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**9.3.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**9.4.** A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

**9.5.** Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

**9.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU  
ESTADO DA BAHIA**

**10.1.** A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser executado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Itamaraju, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando por si e seus sucessores.

Itamaraju/Bahia, 24 de fevereiro de 2025.

---

**Luiza Moitinho Cachoeira Brito**  
Secretária Municipal de Administração  
Município de Itamaraju



CONSINTER  
LTDA:45425308000117  
2025.02.24 18:22:07  
-03'00'

---

**CONSINTER LTDA**  
**CNPJ nº 45.425.308/0001-17**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU**  
**ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO ÚNICO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços nos valores abaixo especificados:

| ITEM                        | DESCRIÇÃO DA<br>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                        | UND | QTD | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL    |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------------------|-------------------|
| 01                          | Contratação de empresa especializada Consultoria e Assessoria especializada para estruturação e modernização da Controladoria Geral do Município de Itamaraju/Bahia, treinamento e assessoramento contínuo a Controladoria, com as determinações do TCM/BA e normas de auditoria e controle. | SV  | 12  | R\$ 10.970,00     | R\$<br>131.640,00 |
| Valor total 12 (doze) meses |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     |     |                   | R\$<br>131.640,00 |